



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

APROVADA A FIXAÇÃO
DA RESOLUÇÃO
CONSTANTE DO ANEXO 1

2012.07.18

O Presidente da CADPL

António José Luís

Informação n.º 80/DAPLEN/2012

22 de junho

Assunto: Recomenda ao Governo que proceda à revisão da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, que define as taxas devidas pelos atos e serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), I. P.

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projectos e propostas de lei e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 8 de junho de 2012, para subsequente envio a S. Exª o Presidente da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

PJR 308/XII



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO

Ao longo do texto foram feitas várias correções de ortografia resultantes do acordo ortográfico em vigor.

No título:

Nos termos da Lei formulário¹, o título deve traduzir, de forma sintética, o conteúdo do ato. Não se tratando de um elemento normativo, o título não constitui um sumário. Por razões de economia linguística, deve ter um conteúdo mínimo de informação que permita a identificação clara da matéria a que se refere o ato, termos em que se sugere:

onde se lê: "Recomenda ao Governo que proceda à revisão da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de Março, como disposto no seu artigo 10.º, tendo por base os elementos resultantes da experiência da sua aplicação, introduzindo as alterações que se mostrem necessárias, entre as quais, a discriminação positiva da aplicação das taxas, decorrentes de pedido de declarações, pareceres, informações ou autorizações, relacionadas com as atividades do sector primário"

deve ler-se: "Recomenda ao Governo que proceda à revisão da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, **que define as taxas devidas pelos atos e serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), I. P**

No n.º 1, aproveitando o texto que antes constava do título, sugere-se:

onde se lê: "A discriminação positiva, das taxas a aplicar pelo ICNB, I.P, no pedido de declarações, pareceres, informações ou autorizações para o uso, ocupação ou transformação do solo decorrentes de atividades relacionadas com o sector primário, e que o CDS reconhece como estruturante para a economia portuguesa."

deve ler-se: "Proceda à revisão da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, em conformidade com o previsto no respetivo artigo 10.º, tendo por base os elementos resultantes da experiência da sua aplicação, introduzindo as alterações que se mostrem necessárias, designadamente a discriminação positiva nas taxas a aplicar pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.), a pedido de declarações, pareceres, informações ou autorizações para o uso, ocupação ou transformação do solo decorrentes de atividades relacionadas com o sector primário, que se reconhece como estruturante para a economia portuguesa."

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 2

onde se lê: “Paralelamente promova as medidas de sensibilização e ou de esclarecimento, que entenda mais adequadas, sobre o papel dos instrumentos económicos, como são as taxas, na regulação e controlo do impacte da pressão humana que é feita nas áreas sensíveis, em concreto nas zonas classificadas, de modo a assegurar a conservação e preservação dos valores naturais e da biodiversidade dessas zonas, conforme definido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho

deve ler-se: “**Promova, paralelamente,** as medidas de sensibilização e ou de esclarecimento que entenda mais adequadas, sobre o papel dos instrumentos económicos, **como as** taxas, na regulação e controlo do impacte da pressão humana nas áreas sensíveis, em concreto, nas zonas classificadas, de modo a assegurar a conservação e preservação dos valores naturais e da biodiversidade dessas zonas, conforme definido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho”

No n.º 3

Tendo em conta, designadamente que na redação normativa de atos internos deve utilizar-se a língua portuguesa, salvo os casos – necessariamente excepcionais - em que são admitidos vocábulos de idiomas estrangeiros, sugere-se:

onde se lê: “Para um melhor esclarecimento da opinião pública, divulgue, através do website do ICNB, I.P., os vários projectos e acções desenvolvidas pelo ICNB, I.P., com as receitas obtidas via este instrumento económico, que permitem compensar e minimizar a pressão humana sobre os valores naturais, assegurando a sua conservação e a sustentabilidade das áreas classificadas”

deve ler-se: “Para um melhor esclarecimento da opinião pública, divulgue, através do sítio da *Internet* do ICNB, I.P., os vários projetos e acções desenvolvidos **por este, bem como as receitas obtidas com vista a** compensar e minimizar a pressão humana sobre os valores naturais, assegurando a sua conservação e a sustentabilidade das áreas classificadas”

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Ana Paula Bernardo)

RESOLUÇÃO N.º /2012

Recomenda ao Governo que proceda à revisão da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, que define as taxas devidas pelos atos e serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), I. P

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Proceda à revisão da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, em conformidade com o previsto no respetivo artigo 10.º, tendo por base os elementos resultantes da experiência da sua aplicação, introduzindo as alterações que se mostrem necessárias, designadamente a discriminação positiva nas taxas a aplicar pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.), a pedido de declarações, pareceres, informações ou autorizações para o uso, ocupação ou transformação do solo decorrentes de atividades relacionadas com o sector primário, que se reconhece como estruturante para a economia portuguesa.
- 2- Promova, paralelamente, as medidas de sensibilização e ou de esclarecimento que entenda mais adequadas, sobre o papel dos instrumentos económicos, como as taxas, na regulação e controlo do impacte da pressão humana nas áreas sensíveis, em concreto, nas zonas classificadas, de modo a assegurar a conservação e preservação dos valores naturais e da biodiversidade dessas zonas, conforme definido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

- 3- Para um melhor esclarecimento da opinião pública, divulgue, através do sítio da *Internet* do ICNB, I.P., os vários projetos e ações desenvolvidas por este, bem como as receitas obtidas com vista a compensar e minimizar a pressão humana sobre os valores naturais, assegurando a sua conservação e a sustentabilidade das áreas classificadas.

Aprovada em 8 de junho de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 82/DAPLEN/2012

25 de junho

Assunto: Recomenda ao Governo que avalie a adequação das medidas restritivas para acesso a atividades agrícolas e desportivas em áreas protegidas

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projectos e propostas de lei e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 8 de junho de 2012, para subsequente envio a S. Exª o Presidente da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

PJR 326/xii



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO

No título:

Nos termos da Lei formulário¹, o título deve traduzir, de forma sintética, o conteúdo do ato, termos em que se sugere:

onde se lê: "Recomenda ao Governo que avalie a adequação das medidas restritivas no acesso à prática desportiva e desenvolvimento da atividade agrícola em áreas protegidas"

deve ler-se: "Recomenda ao Governo que avalie a adequação das medidas restritivas do acesso a atividades agrícolas e desportivas em áreas protegidas"

No n.º 1, sugere-se:

onde se lê: "Reveja e simplifique os procedimentos administrativos exigidos a residentes e a agricultores, cuja atividade esteja inserida dentro de zonas protegidas."

deve ler-se: "Reveja e simplifique os procedimentos administrativos para o acesso a atividades agrícolas e desportivas em áreas protegidas exigidos a residentes e a agricultores cuja atividade esteja inserida dentro dessas áreas."

No n.º 2,

onde se lê: Promova uma clarificação do sistema de atribuição de licenciamento a clubes desportivos e recreativos pelo ICNB, relativamente aos quais devem recair alguns benefícios mas também obrigações especiais de utilização, promoção, proteção e conservação das áreas protegidas aos quais têm acesso.

deve ler-se: Promova uma clarificação no processo de atribuição de licenças a clubes desportivos e recreativos pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.), sobre os quais devem recair alguns benefícios mas também especiais obrigações de utilização, promoção, proteção e conservação das áreas protegidas a que têm acesso.

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 3

onde se lê: "Avalie os resultados da aplicação da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, que regula as taxas de acesso aos parques naturais atualmente em vigor, procurando adaptá-la e melhorá-la, nomeadamente, nos prazos de antecedência para pedidos de acesso, adequação do valor das taxas cobradas à dimensão, número de visitantes e respetivos impactos causados pelos mesmos nas áreas protegidas percorridas."

deve ler-se: "Avalie os resultados da aplicação da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, que define as taxas de acesso aos parques naturais atualmente em vigor, procurando adaptá-la e melhorá-la, nomeadamente, **no que diz respeito aos prazos dos pedidos de acesso e à adequação** do valor das taxas cobradas à dimensão **dos parques**, número de visitantes e respetivos impactos nas áreas protegidas."

No n.º 4

onde se lê: Pondere a criação de um banco de voluntariado nas áreas protegidas destinado a colaborar com os vigilantes da natureza nas operações de proteção e conservação dos parques e na sensibilização ambiental, que poderiam beneficiar de uma licença anual para atividades nas áreas protegidas, equiparando-os às entidades inscritas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT)."

deve ler-se: "Pondere a criação de um banco de voluntariado **para as** áreas protegidas destinado a colaborar com os vigilantes da natureza nas operações de proteção e conservação dos parques e na sensibilização ambiental, **que poderia** beneficiar de uma licença anual para atividades nas áreas protegidas, **por equiparação com as** entidades inscritas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT)."

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Ana Paula Bernardo)

RESOLUÇÃO N.º /2012

Recomenda ao Governo que avalie a adequação das medidas restritivas do acesso a atividades agrícolas e desportivas em áreas protegidas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Reveja e simplifique os procedimentos administrativos para o acesso a atividades agrícolas e desportivas em áreas protegidas exigidos a residentes e a agricultores cuja atividade esteja inserida dentro dessas áreas.
- 2- Promova uma clarificação no processo de atribuição de licenças a clubes desportivos e recreativos pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.), sobre os quais devem recair alguns benefícios mas também especiais obrigações de utilização, promoção, proteção e conservação das áreas protegidas a que têm acesso.
- 3- Avalie os resultados da aplicação da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, que define as taxas de acesso aos parques naturais atualmente em vigor, procurando adaptá-la e melhorá-la, nomeadamente, no que diz respeito aos prazos dos pedidos de acesso e à adequação do valor das taxas cobradas à dimensão dos parques, número de visitantes e respetivos impactos nas áreas protegidas.

- 4- Pondere a criação de um banco de voluntariado para as áreas protegidas destinado a colaborar com os vigilantes da natureza nas operações de proteção e conservação dos parques e na sensibilização ambiental, que poderia beneficiar de uma licença anual para atividades nas áreas protegidas, por equiparação com as entidades inscritas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT).

Aprovada em 8 de junho de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XII Legislatura - 1ª Sessão legislativa

REDAÇÃO FINAL CONJUNTA DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Onde se lê:

N.º 305/XII/1.ª (*Recomenda ao Governo que proceda à revisão da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, que define as taxas devidas pelos atos e serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), I. P)*

N.º 326/XII/1.ª (*Recomenda ao Governo que avalie a adequação das medidas restritivas do acesso a atividades agrícolas e desportivas em áreas protegidas*)

Deve ler-se:

Recomenda ao Governo que proceda à revisão da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, que define as taxas devidas pelos atos e serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P) e avalie a adequação das medidas restritivas do acesso a atividades agrícolas e desportivas em áreas protegidas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Proceda à revisão da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, em conformidade com o previsto no respetivo artigo 10.º, tendo por base os elementos resultantes da experiência da sua aplicação, introduzindo as alterações que se mostrem necessárias, designadamente:
 - a. A discriminação positiva nas taxas a aplicar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P), quer no pedido de declarações, pareceres, informações ou autorizações para o uso, ocupação ou transformação do solo decorrentes de atividades relacionadas com o sector primário, estruturante para a economia Portuguesa;
 - b. A simplificação nos procedimentos administrativos exigidos a residentes e a agricultores, cuja atividade esteja inserida dentro de zonas protegidas;
 - c. No acesso à prática de atividade desportiva em áreas protegidas, nomeadamente, no que diz respeito aos prazos dos pedidos de acesso e à adequação do valor das taxas cobradas



à dimensão dos parques, número de visitantes e respetivos impactos nas áreas protegidas.

- 2- Promova, paralelamente, as medidas de sensibilização e/ou de esclarecimento que entenda mais adequadas sobre o papel dos instrumentos económicos, como as taxas, na regulação e controlo do impacto da pressão humana nas áreas sensíveis, em concreto nas zonas classificadas, de modo a assegurar a conservação e preservação dos valores naturais e da biodiversidade dessas zonas, conforme definido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.
- 3- Promova uma clarificação no processo de atribuição de licenças a clubes desportivos e recreativos pelo ICNF, I.P., sobre os quais devem recair alguns benefícios mas também especiais obrigações de utilização, promoção, proteção e conservação das áreas protegidas a que têm acesso.
- 4- Pondere a criação de um banco de voluntariado para as áreas protegidas destinado a colaborar com os vigilantes da natureza nas operações de proteção e conservação dos parques e na sensibilização ambiental, que poderia beneficiar de uma licença anual para atividades nas áreas protegidas, por equiparação com as entidades inscritas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT).
- 5- Para um melhor esclarecimento da opinião pública, divulgue, através do sítio da *Internet* do ICNF, I.P., os vários projetos e ações desenvolvidas por este, bem como as receitas obtidas com vista a compensar e minimizar a pressão humana sobre os valores naturais, assegurando a sua conservação e a sustentabilidade das áreas classificadas.

Aprovado por unanimidade em reunião da CAOTPL de 18 de julho de 2012